



Relatório n.º 11/2009 - FS/SRMTTC

**Auditoria à utilização do produto dos
empréstimos contraídos pela Administração
Regional Directa no âmbito do Programa
*"Pagar a Tempo e Horas"***

Processo n.º 03/09 – Aud/FS

Funchal, 2009



PROCESSO N.º 03/09-AUD/FS

**Auditoria à utilização do produto dos empréstimos
contraídos pela Administração Regional Directa**

RELATÓRIO N.º 11/2009-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Julho/2009



ÍNDICE

1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	6
2.2. METODOLOGIA	6
2.3. ENTIDADE(S) AUDITADA(S).....	7
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.5. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
2.6. ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	8
2.6.1. <i>Caracterização do Programa Pagar a Tempo e Horas</i>	8
2.6.2. <i>Recurso ao financiamento pelas Regiões Autónomas</i>	9
2.6.3. <i>Requisitos de adesão às operações de financiamento</i>	10
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	11
3.1. EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS	11
3.2. PRAZOS MÉDIOS DE PAGAMENTO.....	11
3.3. ANÁLISE DOS PAGAMENTOS.....	12
3.3.1. <i>Repartição dos pagamentos por departamento orgânico</i>	12
3.3.2. <i>Encargos assumidos e não pagos</i>	14
3.3.3. <i>Fornecedores abrangidos pelo PPTH</i>	15
3.3.4. <i>Incorrecta classificação orçamental de despesas</i>	17
3.3.5. <i>Insuficiente documentação de processos de despesa</i>	18
4. EMOLUMENTOS.....	21
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	21
ANEXOS	23
ANEXO I – FIXAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DE PRAZOS MÉDIOS DE PAGAMENTO (PMP)	25
ANEXO II – MONTANTE MÁXIMO DO FINANCIAMENTO	27
ANEXO III – REGIME DE ACESSO AO PROGRAMA POR PARTE DAS REGIÕES AUTÓNOMAS	28
ANEXO IV – CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS A CONTRAIR PELAS REGIÕES AUTÓNOMAS	29
ANEXO V – OBJECTIVOS DE PRAZOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DAS REGIÕES AUTÓNOMAS	31
ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA.....	32
ANEXO VII – FICHA TÉCNICA DOS EMPRÉSTIMOS.....	33
ANEXO VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	35



FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditor-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Alice Ferreira	Téc. Verificador Superior
Nereida Silva	Téc. Verificador Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ARD	Administração Regional Directa
ARI	Administração Regional Indirecta
CGR	Conselho do Governo Regional
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRA	Direcção Regional do Ambiente
DRF	Direcção Regional de Finanças
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
DRPF	Direcção Regional de Planeamento e Finanças
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DST	Direcção de Serviços do Tesouro
EANP	Encargos Assumidos e Não Pagos
GR	Governo Regional
IASAS, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
IP	Instituto Público
Lda.	Limitada
MT, S.A.	Madeira Tecnopolo, S.A.
OE	Orçamento do Estado
PD	Processo de Despesa
PGA	Programa Global de Auditoria
PGR	Presidência do Governo Regional
PMP	Prazo Médio de Pagamento
PPTH	Programa <i>Pagar a Tempo e Horas</i>
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
S.A.	Sociedade Anónima
SDPS, S.A.	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
SR	Secretaria Regional
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SREC	Secretaria Regional de Educação e Cultura
SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
SRRH	Secretaria Regional dos Recursos Humanos
SRTT	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
VPGR	Vice Presidência do Governo Regional



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente documento integra os resultados da “Auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela Administração Regional Directa no âmbito do Programa *Pagar a Tempo e Horas*”, efectuada junto das Direcções Regionais de Orçamento e Contabilidade e de Finanças no período compreendido entre 9 de Março e 2 de Abril de 2009.

Esta acção foi perspectivada no sentido de os respectivos resultados poderem vir a integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM relativo ao ano de 2008, na área da Despesa.

1.2. Observações

Tendo por base os resultados desta acção de fiscalização, apresentam-se as seguintes observações, que sintetizam os principais aspectos da matéria exposta ao longo do presente documento:

1. No âmbito do Programa *Pagar a Tempo e Horas*, a Região Autónoma da Madeira contraiu dois empréstimos, no montante global de cerca de 256,7 milhões de euros, um junto do Estado, no valor aproximado de 102,7 milhões de euros, e outro junto do consórcio bancário DEPFA Bank / DEXIA SABADELL, S.A., e Caixa – Banco de Investimento, S.A., na importância de 154 milhões de euros.

Os empréstimos em questão destinaram-se ao pagamento de despesas inscritas nas rubricas orçamentais de classificação económica 02 – *Aquisição de bens e serviços correntes* e 07 – *Aquisição de bens de capital* (cfr. o ponto 3.1);

2. O GR não alcançou o objectivo de redução do Prazo Médio de Pagamento para 117 dias em 2008 sendo, conseqüentemente, possível que a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças venha a agravar, a título de penalização contratual, a taxa de juro aplicada no empréstimo concedido pelo Estado (cfr. o ponto 3.2.);
3. Ao nível da Administração Regional Directa, o produto dos empréstimos foi direccionado para o pagamento de despesas de nove departamentos regionais, tendo a SRES beneficiado de 86,7% do volume financeiro envolvido, seguida da SRARN com 3,0% do total.

Foram ainda pagos encargos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, inscritos na rubrica de classificação económica 02.02.22 – *Serviços de Saúde*, que representaram 6% do total do produto dos empréstimos.

Cerca de 14,6 % do total dos pagamentos efectuados em 2008, pela Tesouraria do GR e pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais foram financiados pelo PPTH (cfr. o ponto 3.3.1);

4. Os empréstimos contraídos foram utilizados, tanto na liquidação de encargos que transitaram de anos anteriores, como na liquidação de encargos assumidos no ano de 2008 (cfr. o ponto 3.3.2);
5. Os fluxos monetários em análise, foram direccionados para diversos fornecedores evidenciando-se, no entanto, os pagamentos realizados às concessionárias de estradas da RAM (89,3 milhões de euros) e aos empreiteiros de obras públicas com 134,1 milhões de euros (cfr. o ponto 3.3.3).

1.3. Recomendações

Face às observações que antecedem, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional do Plano e Finanças que continue a desenvolver os esforços necessários à redução sustentável dos prazos de pagamento a fornecedores, visando a satisfação atempada dos compromissos assumidos pela RAM e evitando o recurso a novas formas de endividamento.

2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

No Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2009, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 17 de Dezembro de 2008, através da Resolução n.º 5/08 – PG, encontrava-se prevista a auditoria orientada denominada “Auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela Administração Regional Directa no âmbito do Programa Pagar a Tempo e Horas”.

A auditoria enquadra-se nas Linhas de Orientação Estratégica previamente definidas pelo Tribunal de Contas no seu Plano de Acção para o triénio 2008-2010 e, com a sua realização, pretendeu-se intensificar o controlo financeiro centrando-o nos grandes fluxos, domínios de maior risco e áreas de inovação da gestão pública, e reforçar a acção pedagógica e a efectivação de responsabilidades financeiras.

De forma mais específica, o principal objectivo da auditoria consistiu na fiscalização dos pagamentos realizados pela ARD na sequência da contracção dos citados empréstimos, na identificação da dívida aos fornecedores da RAM associada àqueles empréstimos, e aferir sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis neste domínio. Em conformidade foram definidos os seguintes objectivos operacionais:

1. Estudar a estrutura orgânico - funcional da(s) entidade(s) interveniente(s);
2. Analisar os pagamentos efectuados com o produto dos empréstimos contraídos;
3. Analisar o(s) sistema(s) de acompanhamento e controlo dos pagamentos efectuados.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia adoptada na realização da presente acção englobou três fases distintas (planeamento, execução, análise e avaliação preliminar dos resultados), tendo-se adoptado, no seu desenvolvimento, os métodos e os procedimentos definidos no *Manual de Auditoria e de Procedimentos*¹.

A) Fase de Planeamento

- ✓ Análise de informação pertinente constante, nomeadamente, de relatórios de auditoria aprovados pelo Tribunal de Contas;
- ✓ Recolha e verificação dos elementos disponíveis relativos aos contratos de empréstimo celebrados pela Região e aos pagamentos efectuados com o produto dos empréstimos contraídos;

¹ Aprovado por deliberação do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 28/01/1999, e adoptado pela SRMTC através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15/11/2001.



- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Elaboração do PGA².

B) Fase de Execução

- ✓ Apresentação da equipa de auditoria aos responsáveis da DROC e da DRF, informando-os do âmbito e do objectivo da acção de fiscalização;
- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria, através do qual se:
 - Definiram, entre outros elementos, os procedimentos de auditoria a adoptar e as acções a realizar;
 - Determinou a amostra da auditoria, que abrangeu 47,8% do universo dos pagamentos efectuados no âmbito do PPTH³, com fundamento nos seguintes critérios de selecção:
 - Processos de despesa com maior volume financeiro;
 - Natureza dos serviços prestados;
 - Data de assunção dos encargos;
 - Classificação orçamental da despesa;
 - Fornecedor.
- ✓ Apreciação da consistência dos dados recolhidos.

C) Análise e consolidação da informação

- ✓ Consolidação da informação obtida junto das diversas entidades;
- ✓ Análise dos processos de despesa e demais documentação de suporte.

2.3. ENTIDADE(S) AUDITADA(S)

A Secretaria Regional do Plano e Finanças foi a entidade directamente visada por esta acção de fiscalização, tendo em conta que, nos termos da al. e) do n.º 1 do art.º 3.º do DRR n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro⁴, compete a este departamento “[c]ontrolar a movimentação e utilização dos fundos da RAM”, encontrando-se a prossecução destas competências essencialmente atribuída às Direcções Regionais de Finanças e de Orçamento e Contabilidade, conforme resulta do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do mesmo diploma.

Com efeito, por força do art.º 2.º, n.º 1, do DRR n.º 5/2008/M, de 26 de Março⁵, a DRF “(...) tem por missão administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no sector das finanças e controlar as acções necessárias ao domínio da actividade financeira da Região Autónoma da Madeira”, enquadrando-se entre as suas atribuições específicas “[a]ssegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região” [al. p)], sendo este controlo efectuado pela DST, como decorre do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 37/2008, de 9 de Abril⁶.

² Aprovado pelo Exmo. Juiz Conselheiro desta Secção Regional, através de Despacho de 26/02/2009, exarado na Informação n.º 15/2009 – UAT II.

³ A amostra seleccionada consta do Anexo VI.

⁴ Diploma que aprovou a orgânica da SRPF, já elaborada em conformidade com os novos princípios e normas da organização da administração directa e indirecta da RAM, estabelecidos pelo DLR n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro.

⁵ Que aprovou a orgânica da DRF.

⁶ Esta Portaria determina a estrutura nuclear dos serviços da DRF e as competências das respectivas unidades orgânicas, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Por sua vez, de acordo com o n.º 2 do art.º 2.º da orgânica da DROC, aprovada pelo DRR n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto, a acção desta Direcção Regional *"exerce-se, no âmbito do sector público administrativo, sobre todos os serviços e organismos da administração regional directa"*⁸.

2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Salienta-se a boa colaboração e disponibilidade demonstradas pelos responsáveis e funcionários que contactaram com a equipa no decurso dos trabalhos realizados.

2.5. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, em observância do preceituado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pelo art.º 1 da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição do Secretário Regional do Plano e Finanças e dos Directores Regionais de Orçamento e Contabilidade e de Finanças relativamente ao conteúdo do relato da auditoria⁹.

Dentro do prazo fixado para o efeito, deram entrada na SRMTC as alegações apresentadas por aqueles responsáveis¹⁰, as quais foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas nos pontos pertinentes do texto e acompanhadas dos comentários considerados adequados.

2.6. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

2.6.1. Caracterização do Programa *Pagar a Tempo e Horas*

A prática de prazos de pagamento alargados nas transacções comerciais tem representado uma constante da economia portuguesa, sendo comum aos vários agentes económicos, entre os quais se inclui um número significativo de serviços e entidades do sector público.

Face aos reflexos negativos daí decorrentes, nomeadamente ao nível da fixação dos preços e das condições da concorrência, o executivo central concebeu um conjunto de medidas legais e regulamentares tendentes a inverter esta situação.

Entre essas medidas consta o Programa *Pagar a Tempo e Horas*, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros¹¹ n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, com o objectivo, não só de garantir o

⁷ De modo a assegurar o exercício do controlo neste domínio, compete essencialmente a esta Direcção de Serviços *"[g]erir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efectuar os pagamentos solicitados à Tesouraria"* [a]); *"[c]entralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correcções que venham a mostrar-se necessárias"* [g]) e *"[a]sssegurar a articulação contabilística com a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade"* [h]).

⁸ Compete a esta Direcção Regional, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do citado diploma, designadamente, *"[a]nalisar, acompanhar e controlar a execução orçamental"* [h]), *"[c]entralizar e coordenar a escrituração e a contabilização das receitas e despesas públicas e das operações de tesouraria"* [i]) e *"[l]iquidar as despesas e autorizar o seu pagamento"* [p]).

⁹ Cfr. os ofícios n.ºs 969, 970 e 971, de 22 de Junho de 2009, da SRMTC.

¹⁰ Constantes do ofício ref.ª SAI02188/09, de 6 de Julho de 2009, da SRPF – DROC, o qual se encontra assinado por Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e onde são identificados os ofícios da SRMTC remetidos nesta sede aos responsáveis em questão.

¹¹ Publicada no DR, 1.ª Série, n.º 38, de 22 de Fevereiro.



cumprimento das obrigações contratuais¹², mas também e essencialmente de reduzir, de forma significativa e estrutural, os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas¹³.

O Programa, constante do anexo à citada Resolução, abrange os serviços e fundos da administração directa e indirecta do Estado, Regiões Autónomas, municípios e empresas públicas, na sua qualidade de adquirentes de bens e serviços a fornecedores.

Face ao âmbito subjectivo de aplicação do Programa, foram aí estabelecidas regras e mecanismos adequados à realidade daqueles serviços e entidades, no pressuposto de os mesmos adaptarem gradualmente as suas práticas, com vista à redução continuada e sustentável dos prazos de pagamento.

Enquadrando-se nos princípios básicos do modelo de gestão por objectivos, o Programa envolveu a fixação de objectivos de prazos de pagamento a fornecedores e a monitorização e publicitação da evolução de indicadores desses prazos.

2.6.2. Recurso ao financiamento pelas Regiões Autónomas

O Programa *Pagar a Tempo e Horas* contemplou a possibilidade de as Regiões Autónomas que cumprissem os critérios de elegibilidade definidos recorrerem a financiamento de médio e longo prazos, direccionado ao pagamento de dívidas de curto prazo a fornecedores, nos termos consignados na Lei do Orçamento do Estado para 2008¹⁴.

As dívidas de curto prazo a fornecedores correspondem, neste contexto, aos encargos assumidos e não pagos a fornecedores de bens e serviços correntes e de capital, enquanto as aquisições de bens e serviços correspondiam à soma das despesas registadas nas rubricas de classificação económica 02¹⁵ e 07¹⁶ acrescida da variação registada no trimestre¹⁷.

Entre os encargos assumidos e não pagos considerados incluíam-se, designadamente, os decorrentes da aquisição de bens e serviços (*stricto sensu*) e da contratação de empreitadas de obras públicas¹⁸.

¹² Este Programa apresenta um alcance que vai além do disposto no DL n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, que havia aprovado o regime relativo aos atrasos de pagamento em transacções comerciais.

¹³ Este programa veio dar uma forma integrada ao definido no Programa de Governo relativamente ao objectivo de diminuir os atrasos nos pagamentos comerciais, assegurando um comportamento exemplar das entidades públicas na regularização dos compromissos dessa natureza.

¹⁴ Vd. o art.º 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, cuja parte final do respectivo n.º 3 dispunha que a autorização para a celebração destes contratos de empréstimo pressupunha, no caso das Regiões Autónomas, que não tivessem sido ultrapassados os níveis de endividamento líquido admitidos por lei.

¹⁵ De acordo com o classificador económico da despesa pública, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, incluem-se neste agrupamento, “*de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital, quer, ainda, com a aquisição de serviços*”.

¹⁶ Segundo o mesmo classificador, este agrupamento abrange a “*Aquisição de bens de capital*”, apresentando-se em 3 subagrupamentos sob a designação “*Investimentos*”, “*Locação financeira*” e “*Bens do domínio público*”.

¹⁷ De acordo com as orientações fornecidas pela Circular n.º 4/ORÇ/2008 – *Instruções para a forma de prestação da informação respeitante aos encargos assumidos e não pagos*, da DROC, de 4 de Abril, a qual adaptou a Circular sobre a mesma matéria emitida pela DGO, no contexto deste Programa integra o conceito de “*encargos assumidos e não pagos*” “*a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa, desde que seja certa, porque já foi reconhecida pelo devedor e não se encontra condicionada à ocorrência de qualquer acontecimento futuro -, e quer se encontre vencida – porque já expirou o prazo de pagamento -, quer se encontre vincenda – porque o prazo de pagamento ainda não expirou*” (ponto I).

¹⁸ Cfr. os termos do ponto II da mencionada Circular n.º 4/ORÇ/2008, da DROC.

O financiamento previsto englobava dois empréstimos de médio e longo prazos, um a conceder por uma instituição de crédito, representando 60% do total do financiamento, e o outro a disponibilizar pelo Estado, através da DGTF, com um peso de 40% do total do financiamento¹⁹.

No Programa foi estabelecido o modo de determinação do montante máximo do financiamento a contrair por cada Região Autónoma, assim como o limite dos empréstimos a conceder neste âmbito pela DGTF às Regiões Autónomas (e aos municípios), fixado em 150 milhões de euros²⁰.

Tendo em conta a sua finalidade primordial, foram igualmente definidos os objectivos de prazos de pagamento a fornecedores, e os mecanismos de monitorização do seu grau de cumprimento.

2.6.3. Requisitos de adesão às operações de financiamento

A adesão das Regiões Autónomas ao financiamento devia ser solicitada por escrito, junto da DGTF, até 30 de Abril de 2008, acompanhada da especificação do montante de financiamento desejado e da ficha técnica do empréstimo a conceder pela instituição de crédito seleccionada.

Por sua vez, competia à DGTF divulgar, até ao dia 30 do mês seguinte, a lista das Regiões elegíveis e o montante autorizado de financiamento, prevendo-se que a assinatura do contrato de empréstimo a celebrar com o Estado se realizasse após a recepção da cópia do contrato de empréstimo outorgado com a instituição de crédito e da data do visto do Tribunal de Contas²¹.

¹⁹ Vd. também o n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 41/2008, de 10 de Março, que aprovou as normas de execução do OE para 2008.

²⁰ Consequentemente o limite máximo dos empréstimos (públicos e privados) a contrair pelas Regiões Autónomas (e municípios) foi fixado em 375 milhões de euros, tendo sido prevista a sujeição deste montante a rateio, na eventualidade de a procura ser superior àquele limite (n.º 33 do Programa).

²¹ Não obstante esta previsão, o contrato de empréstimo em referência não se encontrava sujeito à fiscalização prévia.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

A presente acção de fiscalização foi direccionada para a análise da utilização do produto dos empréstimos contraídos pela Administração Regional Directa no âmbito do Programa “*Pagar a Tempo e Horas*”, à luz do quadro normativo relevante.

3.1. EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Nos termos e condições definidos na RCM n.º 34/2008, a RAM formalizou junto da DGTF, em 29 de Abril de 2008, o pedido de adesão ao Programa “*Pagar a Tempo e Horas*”, o qual foi acompanhado da indicação do financiamento pretendido e da ficha técnica do empréstimo a conceder pela instituição de crédito^{22 23}.

Em 16 de Junho de 2008²⁴, foi comunicada pela DGTF a elegibilidade da Região para o financiamento ao abrigo do Programa, no montante global de € 256.666.666,00, sendo € 154.000.000,00 (60%) a obter junto de uma instituição de crédito, e € 102.666.666,00 (40%) junto do Estado, através da DGTF.

Nesta sequência, a RAM contraiu dois empréstimos no valor total do financiamento admitido, destinados ao pagamento de despesas inseridas nas rubricas de classificação económica 02 – *Aquisição de bens e serviços correntes* e 07 – *Aquisição de bens de capital*.

Concretamente, na decorrência do processo de consulta desencadeado para o efeito junto de 9 instituições bancárias, foi outorgado, em 14 de Julho de 2008, entre a RAM e o consórcio DEPFA Bank / DEXIA SABADELL, S.A., e Caixa – Banco de Investimento, S.A., o contrato de subscrição²⁵ do empréstimo obrigacionista²⁶, no montante de € 154.000.000,00.

E, de acordo com o previsto, foi subsequentemente celebrado, em 25 de Julho de 2008, entre a RAM e o Estado, através da DGTF, um contrato de empréstimo, no valor de € 102.666.666,00²⁷.

Refira-se, neste quadro, que os pagamentos efectuados a fornecedores com o produto do empréstimo do Estado ocorreram entre 31 de Julho e 14 de Agosto de 2008, tendo sido, nessa medida, respeitado o prazo definido para o efeito (cfr. o n.º 2 da clausula 4.ª do contrato de empréstimo).

3.2. PRAZOS MÉDIOS DE PAGAMENTO

No clausulado do contrato de empréstimo celebrado com o Estado foi definido, como objectivo da mutuária, a prática de um PMP de 117 dias em 2008.

Para o período compreendido entre 2009 e 2012, os objectivos de prazos de pagamento e o respectivo grau de cumprimento foram estabelecidos com base no PMP do ano anterior e de acordo com a seguinte tabela:

²² Cfr. o Anexo IV - Regime de acesso ao Programa por parte das Regiões Autónomas.

²³ Cfr. o n.º 30 da mencionada RCM.

²⁴ Por ofício da DGTF, com registo de entrada na SRPF em 23 de Junho de 2008.

²⁵ Incluindo o contrato de agente.

²⁶ A contracção deste empréstimo foi autorizada pela Resolução do CGR n.º 391/2008, de 11 de Abril, tendo a respectiva adjudicação ao consórcio assinalado sido, por sua vez, aprovada pela Resolução do CGR n.º 579/2008, de 5 de Junho. A minuta do contrato de empréstimo foi aprovada pela Resolução n.º 760/2008, de 10 de Julho, também do CGR.

²⁷ As fichas técnicas dos dois empréstimos constam do Anexo VII.

Quadro 1 - Grau de cumprimento do objectivo

	Superação	Cumprimento	Incumprimento
PMP do ano anterior < 45d	PMP < 30d	$30d \leq \text{PMP} < 40d$	$\text{PMP} \geq 40d$
PMP do ano anterior $\geq 45d$	Redução do PMP superior a 25%	Redução do PMP no intervalo [15%;25%]	Aumento do PMP ou redução inferior a 15%

Quanto aos anos de 2013 a 2017, foi estabelecido como objectivo manter o PMP abaixo do maior dos seguintes valores:

- PMP registado no ano 2012;
- 40 dias.

De acordo com as listas dos indicadores dos PMP, publicadas pela DGO²⁸ na sua página electrónica na Internet (no sítio www.dgo.pt), constatou-se que:

- no final do 4.º trimestre de 2007, o PMP da RAM era de 327 dias;
- no final do 2.º trimestre de 2008, a RAM apresentava um PMP de 265 dias;
- no final do 4.º trimestre de 2008, o PMP da RAM totalizava 202 dias.

Os dados apurados evidenciam que, relativamente ao 4.º trimestre de 2008, não foi alcançada a meta estabelecida na cláusula 3.ª do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no que concerne aos prazos de pagamento.

Esta constatação assume particular importância, tendo em conta que um dos objectivos subjacentes à criação do PPTH consistiu na redução dos prazos de pagamento a fornecedores e que o contrato em questão prevê o agravamento da taxa de juro base em caso de incumprimento dos prazos definidos²⁹.

3.3. ANÁLISE DOS PAGAMENTOS

3.3.1. Repartição dos pagamentos por departamento orgânico

O quadro seguinte ilustra a distribuição orgânica dos pagamentos efectuados no âmbito do Programa *Pagar a Tempo e Horas*, com recurso ao produto dos dois empréstimos:

Quadro 2 – Repartição orgânica dos pagamentos

(em euros)

Entidade	Aquisição de bens e serviços		Total	
	02 - Correntes	07 - Capital	Valor	Peso (%)
PGR	147 453,57	0	147 453,57	0,1
VPGR	192 648,53	6 902,27	199 550,8	0,1
SRRH	398 788,18	2 207,28	400 995,46	0,2
SRES	96 840 471,89	125 649 457,65	222 489 929,54	86,7
SRTT	4 528 190,26	50 577,	4 578 767,26	1,8

²⁸ Cfr. o n.º 19 da RCM n.º 34/2008.

²⁹ Vd. o n.º 3 da cláusula 6.ª.



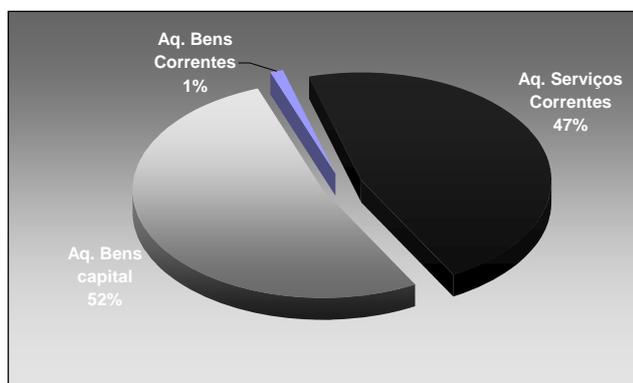
SREC	1 700 815,02	384 114,21	2 084 929,23	0,8
SRPF	1 547 738,35	1 161 986,36	2 709 724,71	1,1
SRARN	1 310 259,40	6 446 617,01	7 756 876,41	3,0
SRAS	114 538,90	731 492,73	846 031,63	0,3
IASAS, IP-RAM	15 452 407,39	0	15 452 407,39	6,0
TOTAL	122 233 311,49	134 433 354,51	256 666 666,00	100,0

Ao nível da Administração Regional Directa, o produto daqueles empréstimos foi direccionado ao pagamento de despesas de nove departamentos regionais, tendo a SRES beneficiado de 86,7% do volume financeiro envolvido, seguida da SRARN, com apenas 3,0% do total.

Quanto à Administração Regional Indirecta, apenas foram pagos encargos do IASAS, IP-RAM, inscritos na rubrica de classificação económica 02.02.22 – *Serviços de Saúde*, que representaram 6% do total dos pagamentos.

Em termos da repartição dos pagamentos por classificação económica da despesa, decorre da observação do Gráfico 1 que 52% dos pagamentos realizados foram direccionados à liquidação de despesas com a aquisição de bens de capital, 47% a aquisições de serviços e apenas 1% do volume financeiro ao pagamento de aquisições de bens correntes.

Gráfico 1 – Repartição económica dos pagamentos



A importância do PPTH no financiamento dos pagamentos realizados pela Tesouraria do Governo Regional e pelo IASAS, IP-RAM (14,6%) fica bem expressa no quadro seguinte:

Quadro 3 – Pagamentos PPTH em função dos Pagamentos Totais

(em euros)

Entidade	Pagamentos PPTH (1)	Pagamentos Totais (2)	(1)/(2) (%)
PGR	147 453,57	1 642 547,68	9,0
VPGR	199 550,8	39 154 303,9	0,5
SRRH	400 995,46	19 695 786,2	2,0
SRES	222 489 929,54	294 461 996,66	75,6
SRTT	4 578 767,26	32 599 159,21	14,0
SREC	2 084 929,23	415 318 504,03	0,5
SRPF	2 709 724,71	443 784 911,13	0,6

(em euros)

Entidade	Pagamentos PPTH (1)	Pagamentos Totais (2)	(1)/(2) (%)
SRARN	7 756 876,41	89 404 033,27	8,7
SRAS	846 031,63	277 410 085,91	0,3
IASAS, IP-RAM	15 452 407,39	144 718 673,23	10,7
TOTAL	256 666 666,00	1 758 190 001,22	14,6

Considerando toda a despesa paga pela Tesouraria do GR e pelo IASAS, IP-RAM em 2008 (€ 1.758.190.001,22), bem como a sua distribuição pelos vários departamentos regionais, constata-se também que foi na SRES que este tipo de pagamentos adquiriu maior relevância, representando 75,6% do total anual da despesa daquela Secretaria Regional.

Ainda neste contexto, assinala-se o peso dos pagamentos financiados pelo PPTH na SRTT (14%) e da PGR (9%).

3.3.2. Encargos assumidos e não pagos

A comparação entre o montante de EANP, reportado a 31 de Dezembro de 2007, nas rubricas de classificação económica 02 e 07, e os pagamentos efectuados no âmbito do PPTH em 2008 consta do quadro *infra*:

Quadro 4 - Grau de cobertura dos EANP a 31-12-2007 pelo PPTH

(em euros)

Entidade	EANP 2007	PPTH	Grau de cobertura	
			Valor	%
PGR	100.917,36	147.453,57	46.536,21	146,1
VPGR	3.728.566,94	199.550,8	-3.529.016,14	5,4
SRRH	790.030,01	400.995,46	-389.034,55	50,8
SRES	170.709.682,03	222.489.929,54	51.780.247,51	130,3
SRTT	4.501.755,56	4.578.767,26	77.011,7	101,7
SREC	6.551.549,26	2.084.929,23	-4.466.620,03	31,8
SRPF	6.115.928,94	2.709.724,71	-3.406.204,23	44,3
SRARN	12.414.062,85	7.756.876,41	-4.657.186,44	62,5
SRAS	1.486.761,49	846.031,63	-640.729,86	56,9
IASAS, IP-RAM (a)	25.038.918,75	15.452.407,39	-9.586.511,36	61,7
TOTAL	231.438.173,19	256.666.666,	25.228.492,81	110,9

(a) Tanto os EANP como os pagamentos respeitam apenas à rubrica 02.02.22 – Serviços de Saúde.

É de salientar que o grau de cobertura dos EANP pelos pagamentos realizados no âmbito do PPTH foi de 110,9%, explicado, principalmente, pela elevada taxa de cobertura apresentada pela SRES (130,3%) que corresponde a pagamentos a fornecedores superiores em cerca de 51,8 milhões de euros aos EANP registados no final de 2007.



Isto significa que, nas situações destacadas, os empréstimos contraídos junto do Estado e do consórcio bancário foram utilizados, tanto na liquidação de encargos que transitaram de anos anteriores, como na liquidação de encargos assumidos e processados no ano de 2008³⁰.

Em seguida, procede-se a uma análise comparativa da situação dos EANP, tendo em consideração as rubricas de classificação económica abrangidas pelos pagamentos realizados no âmbito do PPTH.

Quadro 5 – Variação anual dos EANP

(em euros)

Entidade	02 - Correntes			07 - Capital		
	31-12-2007	31-12-2008	Var. 2007/08	31-12-2007	31-12-2008	Var. 2007/08
PGR	100.917,36	35.590,93	-64,7%	0	0	0
VPGR	3.698.738,56	583.962,98	-84,2%	29.828,38	1.401,60	-95,3%
SRRH	779.146,15	566.414,74	-27,3%	10.883,86	16.576,86	52,3%
SRES	65.505.623,33	2.077.095,99	-96,8%	105.204.058,70	18.771.412,89	-82,2%
SRTT	3.871.966,21	731.353,24	-81,1%	629.789,35	19.280,89	-96,9%
SREC	5.833.174,22	3.535.874,74	-39,4%	718.375,04	1.338.224,09	86,3%
SRPF	1.499.485,26	925.182,59	-38,3%	4.616.443,68	6.067.680,5	31,4%
SRARN	3.909.226,66	1.989.431,31	-49,1%	8.504.836,19	3.420.742,12	-59,8%
SRAS	269.272,53	33.549,85	-87,5%	1.217.488,96	749.447,95	-38,4%
IASAS, IP-RAM	25.038.918,75	4.966.539,38	-80,2%	0	0	0
TOTAL	110.506.469,03	15.444.995,75	-86,0%	120.931.704,16	30.384.766,90	-74,9%

Verificou-se que em termos globais, sucederam reduções significativas tanto nos encargos associados à aquisição de bens e serviços correntes (-86%) como nos relativos às aquisições de bens de capital (-74,9%).

Em concreto, as maiores alterações ocorreram na SRES, com uma diminuição de 96,8% (em termos absolutos foi de 63,4 milhões de euros) nos encargos com bens e serviços correntes, e de 82,2% nas aquisições de bens de capital, o que representou em termos absolutos uma redução nos encargos de mais de 86,4 milhões de euros.

3.3.3. Fornecedores abrangidos pelo PPTH

Os fluxos monetários em análise foram direccionados para diversos fornecedores, sobressaindo os pagamentos realizados às concessionárias de estradas da RAM (89,3 milhões de euros) e aos empreiteiros de obras públicas (cerca de 134,1 milhões de euros).

Com efeito, a VIALITORAL, S.A. foi a principal destinatária destas verbas, com 59,1 milhões de euros (23% do total dos pagamentos), seguida da VIAEXPRESSO DA MADEIRA, S.A. com cerca de 30,2 milhões de euros (11,8% do total).

Relativamente aos empreiteiros de obras públicas, destacam-se as transferências efectuadas para a empresa de construção civil Avelino Farinha & Agrela, S.A., com 29,8 milhões de euros, e para a Construtora do Tâmega, S.A., que recebeu aproximadamente 22,7 milhões de euros.

³⁰ Com vista à clarificação do sentido e alcance da norma do n.º 36.º da RCM n.º 34/2008, e na sequência de um pedido de esclarecimentos formulado pela SRPF, a DGO informou esta Secretaria, por via telefónica, que o produto do empréstimo contraído junto do Estado poderia ser afecto ao pagamento de todas as facturas emitidas em data anterior à da celebração do respectivo contrato.

Quadro 6 – Principais fornecedores abrangidos pelo PPTH

(em euros)

Pagamentos superiores a 1 milhão de euros	Pagamentos	
	Valor	%
VIALITORAL - Concessões Rodoviárias Madeira, S.A.	59 128 386,55	23,0
Conc. Estradas VIAEXPRESSO DA MADEIRA, S.A.	30 182 322,17	11,8
Subtotal Concessionárias de Estradas da RAM	89 310 708,72	34,8
Avelino Farinha & Agrela, S.A.	29 831 285,23	11,6
Construtora do Tâmega, S.A.	22 685 433,71	8,8
TECNOVIA, S.A.	15 150 360,89	5,9
SOMAGUE, S.A.	12 849 148,93	5,0
Teixeira Duarte, S.A.	8 843 885,45	3,4
Arlindo Correia & Filhos, S.A.	8 578 005,69	3,3
Mota - ENGIL, S.A.	3 758 473,46	1,5
Construtora Abrantina, S.A.	3 038 523,19	1,2
Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.	2 873 675,89	1,1
ELIMAR, S.A.	2 997 278,31	1,2
ETERMAR, S.A.	2 997 871,8	1,2
Soares da Costa, S.A.	2 970 795,55	1,2
EDIMADE, S.A.	2 318 860,94	0,9
CONSULGAL, S.A.	2 132 206,23	0,8
FARROBO, S.A.	2 628 342,34	1,0
LUZOSFERA - Construções, Lda.	2 607 625,	1,0
FUNCHALBETÃO, Lda.	2 346 102,61	0,9
OLCA Construções, Lda.	1 593 631,81	0,6
ECGPLAN, Lda.	1 535 966,36	0,6
SITEL, Lda.	1 314 300,99	0,5
TPF PLANEGE, S.A.	1 036 853,45	0,4
Subtotal Empreiteiros Obras Públicas	134 088 627,83	52,2
Centro Reab. Psic. Sagrada Família	1 925 232,	0,8
José Júlio Castro Fernandes, Lda.	1 399 952,26	0,5
Casa de Saúde Câmara Pestana	3 206 934,	1,2
Casa de Saúde S. João de Deus	2 228 686,8	0,9
Lana - Laboratórios Análises Clínicas, Lda.	1 237 782,95	0,5
Subtotal Saúde	9 998 588,01	3,9
Macedos Pirotecnia, Lda.	1 146 669,5	0,5
MCComputadores, S.A.	1 042 282,82	0,4
Subtotal Outros	2 188 952,32	0,9
Total Pagamentos	256 666 666,00	100,0



3.3.4. Incorrecta classificação orçamental de despesas

Na análise efectuada aos processos de despesa identificaram-se 3 situações de incorrecta classificação orçamental dos encargos assumidos, ilustradas no quadro *infra* reproduzido:

Quadro 7 – Incorrecta classificação orçamental das despesas

(em euros)				
PD n.º	C.O./C.E.	Entidade	Descrição	Valor pago
558	50.56.04/02.02.20	BES Investimentos, S.A.	Aquisição de serviços de apoio técnico e consultadoria necessários à regularização e rentabilização dos activos imobiliários da RAM e apresentação de soluções com vista à sua racionalização e rentabilização.	417.450,00
541	01.01.00/02.02.25	LINKLATERS, LLP	Aquisição de serviços jurídicos relativos aos programas de sub-rogação de créditos emergentes de contratos de concessão e de processos de expropriação.	228.001,08
1553	50.54.08/02.02.25	Município, S.A.	Levantamento cartográfico à escala 1:1000 da área do futuro hospital central da Madeira e zonas limítrofes	54.096,00
TOTAL				699.547,08

As despesas associadas à aquisição dos serviços prestados:

1. Pelo BES Investimentos, S.A. foram inscritas na rubrica económica *02.02.20 – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados* que, de acordo com o classificador económico da receita e da despesa, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, inclui “(...) *as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.*”
2. Pela LINKLATERS, LLP e pela Município, S.A., foram cabimentadas na rubrica económica *02.02.25 - Aquisição de serviços – Outros serviços*, rubrica essa que o classificador económico da receita e da despesa considera como tendo um “*carácter residual no contexto das aquisições de serviços*”, só lhe devendo “*ser afectas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas rubricas tipificadas do respectivo subagrupamento*”.

Porém, tendo em conta que se trata de serviços de apoio técnico e consultadoria, colocam-se reservas à classificação orçamental conferida às despesas envolvidas e, nessa medida, ao cumprimento do princípio da especificação orçamental das despesas, consagrado nos art.ºs 7.º e 8.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, pois a rubrica *02.02.14 - Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projectos e consultoria*³¹ é a que melhor se adequa à natureza das despesas em causa.

Registe-se, a este propósito, que, no âmbito de uma auditoria anteriormente realizada pela SRMTC, havia sido já dirigida uma recomendação à SRPF³², no sentido da observância rigorosa das normas legais e regulamentares que disciplinam a execução do orçamento das despesas, mais concretamente no que respeita à sua adequada cabimentação³³.

³¹ De acordo com as notas explicativas do classificador económico da receita e da despesa, nesta rubrica são incluídas “(...) *as despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades*”, devendo “*ser classificados nesta rubrica, entre outros, os encargos com estudos de organização de projectos informáticos e estudos económico-financeiros.*”

³² Entre outros departamentos regionais.

³³ Cfr. o Relatório n.º 17/2007-FS/SRMTC – “*Auditoria às despesas com a aquisição de estudos/pareceres/projectos e consultoria – 2006*”.

Nesta tarefa, a intervenção da DROC assume particular importância, por desempenhar o papel de uniformização ao nível da inscrição orçamental das despesas com idêntica natureza, consistindo uma das suas atribuições em “[c]entralizar e coordenar a escrituração e a contabilização das receitas e despesas públicas e das operações de tesouraria”^{34 35}.

Ouvidos no âmbito do contraditório, os responsáveis refutaram as conclusões produzidas acerca do enquadramento orçamental dos PD n.ºs 558 e 1553, invocando, para o efeito, que a classificação económica da despesa foi “*atribuída atendendo ao conteúdo e natureza das aquisições*”, alegando, em concretização deste entendimento, que:

- no caso do PD n.º 558 – BES Investimentos, S.A., “*a componente de maior expressão*” dos serviços contratados “*não é, objectivamente um estudo ou um parecer*”, não configurando também “*o conceito de projecto ou consultoria, porquanto que os trabalhos englobados representam maioritariamente estudos (de organização ou outros), apoio à gestão através de mecanismos tipificados de consultoria*” (sublinhado nosso).
- no tocante ao PD n.º 1553, “*a prestação de serviços em causa não poderá ser considerada uma consultadoria, nem apoio técnico, mas sim de um serviço que se caracteriza pela complexidade do processo de produção necessário à obtenção de cartografia, pois para além do resultado há uma necessidade em garantir, à partida, a adequabilidade aos requisitos e normas de qualidade que deverão estar presentes nas várias fases*”.

Os argumentos trazidos à colação nesta sede não são, todavia, passíveis de acolhimento, face à evidência de que:

- Na primeira situação, as premissas invocadas para fundamentar a correcção da inscrição orçamental da despesa não são suficientemente objectivas e consistentes, relevando-se até contraditórias.
- No segundo caso, ficou por demonstrar que a prestação de serviços contratada não consubstancia um estudo, tendo apenas sido afastada a hipótese de a mesma não configurar uma consultadoria nem, tão-pouco, um apoio técnico.

Pelo exposto, mantém-se o posicionamento inicialmente externado em relação a cada um destes processos de despesa.

Importa ainda assinalar que, no que tange ao PD n.º 541 – LINKLATERS, LLP, aqueles responsáveis concederam “*que (...) a classificação económica 02.02.14 é a mais adequada à despesa contraída*”, tendo informado “*que já foram adoptadas as medidas internas adequadas à correcção do enquadramento orçamental das despesas que revestem esta natureza*”.

3.3.5. Insuficiente documentação de processos de despesa

A análise efectuada evidenciou ainda que 6 processos de despesa não estavam instruídos com a totalidade dos documentos e/ou elementos tidos por essenciais à verificação da sua legalidade e regularidade financeira, nos termos exigidos pelo n.º 2 da Circular N.º 9/ORÇ/2006, da DROC, a saber:

³⁴ De acordo com a al. i) do n.º 1 do DRR n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto.

³⁵ Cfr. o ponto 4.3. do Relatório n.º 8/2008-FS/SRMTIC – “Auditoria ao Sistema de Controlo Interno no âmbito da Administração Regional Directa – Levantamento do circuito da despesa”.



Quadro 8 – Processos de despesa com deficiências de instrução

					(em euros)
PD n.º	C.O./C.E.	Entidade	Descrição		Valor pago
1410	01.01.01/02.02.25	SDPS, S.A.	Prestação de serviços de utilização do “Estádio de Desportos de Praia” e do “Complexo de Campos de Ténis” do Porto Santo por estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da RAM”.		8.000,00
2795	01.01.01/02.02.25	MT, S.A.	Prestação de serviços de manutenção, reparação, segurança e utilização do espaço denominado Edifício Esplanada Jardim, integrado no Parque Científico e Tecnológico da Madeira, Abril 2008.		17.712,24
Subtotal					25.712,24
34			1/3 contrato anual de aquisição de licenças Microsoft		285.503,40
45	50.54.03/07.01.08	MCComputadores, S.A.	1/3 contrato anual de aquisição de licenças Microsoft		285.503,40
50			1/3 contrato anual de aquisição de licenças Microsoft		285.503,40
Subtotal					856.510,20
131	50.08.32/02.02.14	Fundação Luís Molina	Prestação de serviços na área da definição de procedimentos de implementação da Directiva - Quadro da Água - Qualidade Ecológica conducentes à definição da rede de monitorização das águas superficiais interiores na RAM		11.858,00
Subtotal					11.858,00
Total					894.080,44

Em concreto, verificou-se que:

1. Os PD n.ºs 34, 45 e 50 apenas integravam o Contrato Principal de Serviços Microsoft celebrado entre a RAM e a afiliada portuguesa da Microsoft, não estando nenhum daqueles processos instruído com o contrato celebrado entre a Região e a MCComputadores, S.A.;
2. Nos PD n.ºs 1410 e 2795 a informação disponível não é conclusiva quanto à natureza jurídica do contrato que titula as respectivas despesas;
3. Do PD n.º 131 não constava documentação identificativa da entidade à qual foi adjudicado o serviço.

Os factos que antecedem indiciam o desrespeito da citada Circular pelos serviços processadores e a eventual insuficiência do controlo exercido pela DROC sobre as despesas assinaladas, visto que tais documentos eram essenciais à análise da legalidade e regularidade financeira da assunção, processamento e pagamento das mesmas.

Em sede de contraditório, os responsáveis ouvidos afirmaram, a título genérico, que “o entendimento” da SRPF “*diverge em relação à posição*” desta “*Secção Regional (...) quanto à necessidade de instrução dos Processos de Despesa identificados*”, sublinhando que “*têm sido transmitidas orientações aos serviços processadores no sentido de simplificar a instrução documental de Processos de Despesa remetidos à DROC, especialmente no que se referem a despesas com execução regular, cujos efeitos têm-se tornado bastante positivos no esforço de redução de consumos internos, sem diminuir o grau de controlo e verificação da regularização da despesa*”.

Nessa linha, e ainda de acordo com os mesmos responsáveis, “*a verificação da conformidade dos Processos de Despesa deverá ser conjugada com a análise cruzada aos Processos de Despesa anteriores, e não apenas pela análise de per-si*”, pelo que, “*para as despesas suportadas na execução*

de contratos, foram dadas orientações aos serviços que as cópias dos respectivos contratos e demais elementos informativos seriam incluídos apenas no primeiro processamento de despesa (...) e que nos seguintes seria aposta, no interior do processo de despesa, referência no processo em que os documentos se encontram arquivados, para efeitos de controlos de conformidade”.

Neste contexto, foram ainda emitidos os seguintes comentários acerca dos processos analisados:

- Nos PD n.º 1410 e 2795 *“foi apostado no interior dos processos de despesa referência ao respectivo processo inicial em que tais elementos informativos, - inclusive informação para aferir quanto à natureza jurídica do contrato que titula as respectivas despesas, - foram incluídos”.*
- Do PD n.º 131 *“não consta a entidade à qual foi adjudicado o serviço”. Contudo, “a análise à execução desta despesa deverá ser conjugada com os documentos incluídos no Processo de Despesa referente ao processamento da 1.ª prestação no qual consta documento informativo quanto à comunicação da adjudicação da Prestação de Serviços”.*
- Os PD n.ºs 34, 45 e 50 *“referem-se a prestações de serviços que resultam de um acordo de fornecimento celebrado pela Direcção Geral do Património no âmbito de um contrato público de aprovisionamento (...) ainda em vigor”, sendo que “após consulta aos Contratos Públicos de Aprovisionamento que estabelecem as condições de funcionamento ao Estado de Suportes Lógico (...), verificou-se que as Licenças, objecto daquela aquisição integravam aqueles contratos nos termos do Acordo nº 911931”, “estabelecidos entre a Prólógica, Sistemas Informáticos, S.A e a Direcção Geral do Património.*

Verificou-se também que a empresa MCComputadores, Lda, foi indicada pela Prólógica, Sistemas Informáticos, SA como subcontratada (...) podendo nesses termos comercializar e prestar serviços de assistência pós venda dos produtos objectos deste fornecimento, tendo-se optado pela sua contratação por ter sede nesta Região Autónoma e assim reduzir-se ainda mais os custos, flexibilizar o fornecimento e aumentar a rapidez de resposta”.

Compulsados os elementos aduzidos por aqueles responsáveis, cumpre salientar que:

- A referência inserida nos PD n.ºs 1410 e 2795 quanto à natureza do título jurídico que suporta as despesas em causa não se mostra correcta, uma vez que, ao contrário do que aí é referido, estão em causa contratos de prestação de serviços - conforme a inscrição orçamental deixa pressupor - e não contratos-programa.
- No concernente ao PD n.º 131, constatou-se que o PD relativo ao processamento da 1.ª prestação emergente do contrato em causa não continha toda a informação essencial à apreciação da legalidade da despesa envolvida, estando em falta nomeadamente uma cópia do despacho de adjudicação do serviço.
- Embora os PD n.ºs 34, 45 e 50 digam respeito aos primeiros pagamentos realizados, os mesmos não contém elementos que permitam concluir que os aludidos contratos públicos de aprovisionamento foram objecto de consulta e análise com vista à aferição da legalidade e regularidade financeira da assunção, processamento e pagamento das despesas envolvidas.



Pelo exposto, e sem pôr em causa o mérito das orientações definidas pela SRPF em matéria de instrução individual dos processos de despesa, entende-se que estes devem conter informação que permita identificar os actos e formalidades inerentes aos procedimentos administrativos que estiveram na base da realização das correlativas despesas, de modo a permitir a apreciação da sua legalidade e regularidade financeira, conforme decorre, aliás, da Circular n.º 9/ORÇ/2006, de 14 de Novembro, da DROC.

Daí que se mantenham as observações previamente emitidas em relação a cada um daqueles processos de despesa.

4. Emolumentos

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio³⁶, são devidos emolumentos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças no montante de € 1.716,40 (cfr. Anexo VIII).

5. Determinações Finais

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Remeter um exemplar deste relatório a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, assim como aos Senhores Directores Regionais de Orçamento e Contabilidade e de Finanças;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- d) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento à recomendação constante deste relatório;
- e) Fixar os emolumentos devidos em € 1.716,40, conforme a nota constante do Anexo VIII;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e dos Senhores Directores Regionais de Orçamento e Contabilidade e de Finanças.

³⁶ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art. 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

³⁸ Do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 15 de Julho de 2009.

O Juiz Conselheiro,



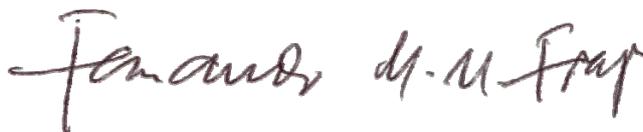
(Alberto Fernandes Brás)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

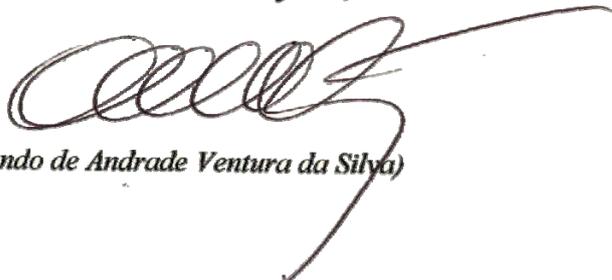
O Assessor, em substituição



(Fernando Maria Morais Fraga)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



Anexo I – Fixação e publicitação de prazos médios de pagamento (PMP)

Para os efeitos do Programa *Pagar a Tempo e Horas*, o prazo médio de pagamentos a fornecedores (*PMP*) de cada entidade pública registado no final do trimestre t foi inicialmente definido pelo seguinte indicador:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t \left(\frac{DF}{A} \times 91,25 \right)}{4}$$

em que:

- *DF* corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores, observado no final de um trimestre;
- *A* corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

Segundo o previsto no Programa, a avaliação anual do grau de cumprimento dos objectivos de prazos de pagamento a fornecedores deveria ser efectuada com base na variação homóloga do *PMP* registado no final do 4.º trimestre do ano.

Por outro lado, ficou definido que os objectivos de prazos de pagamento a fornecedores e o respectivo grau de cumprimento seriam determinados com base no *PMP* do ano anterior e de acordo com a seguinte tabela:

Grau de cumprimento do objectivo

	Superação	Cumprimento	Incumprimento
PMP do ano < a 45 dias	PMP < 30 dias	30 dias ≤ PMP < 40 dias	PMP ≥ 40 dias
PMP do ano anterior ≥ a 45 dias	Redução do PMP superior a 25%	Redução do PMP no intervalo (15%;25%)	Aumento do PMP ou redução inferior a 15%

Nos termos do mesmo Programa, a lista com o *PMP* registado pelas Regiões Autónomas no final do 4.º trimestre do ano anterior, bem como a média do respectivo *PMP* ponderado pela valor anual de aquisições de bens e serviços deveria ser publicada na Internet até ao fim do mês de Abril, na página electrónica da DGO, devendo ser publicada pela mesma via, até ao mês de Setembro, a lista das Regiões Autónomas que tivessem registado um *PMP* superior a 90 dias no final do 2.º trimestre do ano.

Ficou ainda consagrado que, aquando destas publicações, fossem igualmente publicitados os *PMP* registados ao longo dos últimos trimestres, por forma a dar uma imagem correcta da evolução ocorrida neste domínio.

Posteriormente, pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de Abril³⁸, foi adaptado o indicador de *PMP* a fornecedores, previsto no n.º 6 da RCM n.º 34/2008, que passou a ser definido do seguinte modo:

$$PMP = \frac{\sum_{t-3}^t DF}{\sum_{t-3}^t A} \times 365$$

em que:

- *DF* corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores da Região Autónoma, observado no final de um trimestre;
- *A* corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas pela Região Autónoma no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.



Anexo II – Montante máximo do financiamento

Por força do determinado no n.º 24 da RCM n.º 34/2008 o montante máximo de financiamento a contrair por cada Região Autónoma correspondia ao menor dos seguintes valores:

- a) o montante referido no n.º 4 do art.º 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro³⁹;
- b) o montante de financiamento (F) obtido pela seguinte fórmula:

$$F = DF - \left(\sum_{t=3}^t A \times \frac{40}{365} \right)$$

em que:

- DF corresponde à dívida de curto prazo a fornecedores da Região Autónoma, a 30 de Setembro de 2007, comunicada à DGO;
- ΣA corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas pela Região Autónoma ao longo dos quatro trimestres terminados em 30 de Setembro de 2007.

³⁹ Nos termos desta norma, o montante dos empréstimos de médio e longo prazos a contrair pelas Regiões Autónomas não podiam exceder o valor da dívida resultante da aquisição de bens e serviços e de bens de capital registada no final do primeiro semestre de 2007, de acordo com a comunicação à DGO ocorrida no 3.º trimestre de 2007.

Anexo III – Regime de acesso ao Programa por parte das Regiões Autónomas

De acordo com o definido no Programa, a adesão das Regiões Autónomas ao financiamento previsto deveria ser solicitada por escrito, junto da DGTF, até 30 de Abril de 2008, com a especificação do montante de financiamento desejado e da ficha técnica do empréstimo a conceder pela instituição de crédito seleccionada.

Nesta sequência, competia à DGTF divulgar na sua página electrónica, até ao dia 30 do mês seguinte, a lista das Regiões elegíveis para financiamento ao abrigo do Programa bem como o montante autorizado de financiamento.

Esta Direcção-Geral deveria solicitar, até 9 de Maio de 2008, à DGO a confirmação da elegibilidade das Regiões Autónomas para a operação de financiamento a contratar ao abrigo deste Programa com base nos critérios definidos no ponto 22⁴⁰, devendo aquela entidade pronunciar-se até 23 de Maio de 2008.

A DGO deveria ainda comunicar à DGTF o montante de financiamento atribuível a cada Região, correspondente ao menor dos seguintes valores:

- o montante solicitado pela Região;
- o montante máximo determinado pelo disposto no ponto 24 do Programa.

A DGTF encontrava-se vinculada a divulgar, até 30 de Maio de 2008, a lista das Regiões elegíveis para financiamento ao abrigo do Programa, bem como o montante autorizado de financiamento.

Foi ainda estabelecido que os contratos de empréstimo fossem assinados com a DGTF, nos moldes de minuta própria, após recepção das cópias do contrato de empréstimo a conceder pela instituição de crédito.

⁴⁰ Nos termos deste ponto, seriam excluídas das operações de financiamento abrangidas pelo Programa as Regiões Autónomas que se encontrassem em situação de violação do limite ao endividamento fixado no art.º 30.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro.



Anexo IV – Condições dos empréstimos a contrair pelas Regiões Autónomas

A DGTF deveria proceder ao desembolso das verbas do empréstimo concedido pelo Estado por transferência para conta da Região Autónoma, de acordo com os pagamentos a efectuar aos fornecedores em função da lista por este remetida, no período de 30 dias após o visto⁴¹.

A Região deveria fazer apenas um pedido de desembolso, acompanhado da identificação do fornecedor, do número e data de emissão da factura e do montante a pagar.

O período de utilização do montante do empréstimo a conceder pela instituição foi fixado em 30 dias a contar da data do visto⁴².

O empréstimo concedido pela instituição de crédito seria amortizado em prestações com periodicidade não superior à semestral e sem período de carência.

Durante a primeira metade do seu prazo, o empréstimo concedido pelo Estado teria carência de capital e a taxa de juro seria de 0%.

Após o termo da primeira metade do prazo do empréstimo concedido pelo Estado iniciar-se-ia o período de amortização, em prestações semestrais postecipadas e sucessivas, e de contagem de juros, à taxa EURIBOR a seis meses em vigor na data do início de cada período de contagem dos juros.

À taxa de juro anteriormente referida seriam deduzidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do período correspondente ao prazo do empréstimo concedido pela instituição de crédito em que o objectivo de prazos de pagamento tivesse sido superado.

À taxa de juro base acima referida seriam acrescidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do financiamento em que o objectivo de prazos de pagamento não tivesse sido cumprido.

À mesma taxa de juro base seriam acrescidos 0,1 pontos percentuais por cada ano da primeira metade do prazo do financiamento em que o *PMP* tivesse aumentado face ao ano anterior.

No caso de amortização antecipada, total ou parcial, do empréstimo concedido pelo Estado, o mutuante pagaria uma prestação adicional de juros, cujo valor seria obtido pela aplicação da taxa de juro anual correspondente a metade da referida no n.º 42 do PPTH, acrescida das alterações decorrentes do disposto nos n.ºs 43, 44 e 45 do mesmo Programa, sobre o valor amortizado, pelo período de empréstimo decorrido, até ao limite da data de início do primeiro período de contagem de juros.

A taxa de juro de mora seria equivalente à taxa de juro resultante dos pontos anteriores acrescida de 2%.

Para garantir o reembolso do capital e o pagamento dos juros do empréstimo concedido pelo Estado, as Regiões autorizariam a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado, a processar em conformidade com o legalmente previsto⁴³.

⁴¹ Não obstante esta previsão, o contrato de empréstimo em referência não se encontrava sujeito à fiscalização prévia.

⁴² Vd. a nota de rodapé n.º 44.

⁴³ Vd. também o n.º 3 do art.º 31.º do DL n.º 41/2008, de 10 de Março, que aprovou as normas de execução do OE para 2008.

Ao aderirem às operações de financiamento ao abrigo deste programa, as Regiões autorizavam a aplicação de mecanismos reforçados de monitorização do grau de cumprimento dos objectivos de prazos de pagamento definidos no contrato de empréstimo a conceder pelo Estado⁴⁴.

⁴⁴ Vd. também o n.º 4 art.º 31.º do já citado DL n.º 41/2008.



Anexo V – Objectivos de prazos de pagamento a fornecedores das Regiões Autónomas

Os objectivos de prazos de pagamento a fornecedores das Regiões que recorressem ao financiamento de médio e longo prazo ao abrigo do mesmo foram estabelecidos nos seguintes termos:

a) Em 2008, o objectivo seria reduzir o *PMP* para o maior dos seguintes valores:

i) O *PMP* seria obtido pela seguinte fórmula:

$$PMP_{2007} - \frac{F \times 0,5}{A_{2007}} \times 365$$

em que F corresponde ao montante do financiamento obtido, PMP_{2007} corresponde ao *PMP* registado no final do 4.º trimestre de 2007 e A_{2007} corresponde ao valor de aquisições de bens e serviços realizado no ano de 2007;

ii) 40 dias;

b) Nos restantes anos da primeira metade do prazo do empréstimo a conceder pelo Estado, os objectivos seriam definidos de harmonia com o disposto no n.º 9 (vd. tabela constante do Anexo I);

c) Nos restantes anos, o objectivo seria manter o *PMP* abaixo do maior dos seguintes valores:

i) O *PMP* registado no final da primeira metade do prazo do empréstimo a conceder pelo Estado;

ii) 40 dias.

Anexo VI – Composição da amostra

Fornecedor	(em euros)	
	Pagamentos	Peso (%)
VIALITORAL - Conc. Rodoviárias da Madeira, S.A.	59.128.386,55	23,04
C. Estradas VIAEXPRESSO DA MADEIRA, S.A.	30.182.322,17	11,76
Construtora do Tâmega, S.A.	9.572.736,08	3,73
Avelino Farinha & Agrela, S.A.	6.187.406,63	2,41
Teixeira Duarte, S.A.	4.034.679,06	1,57
Luzosfera - Construções, Lda.	2.607.625,00	1,02
UNL - Faculdade de Ciências e Tecnologia	110.687,50	0,04
Madeira Tecnopolo, S.A.	17.712,24	0,01
SDPS, S.A.	8.000,00	0,00
Município, S.A.	21.638,40	0,01
Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.	142.192,26	0,06
Macedos Pirotecnia, Lda.	630.668,22	0,25
Somague, S.A.	1.262.098,26	0,49
Tecnovia, S.A.	3.720.271,78	1,45
MCComputadores, S.A.	856.510,20	0,33
Arlindo Correia & Filhos, S.A.	479.547,00	0,19
Socopul, S.A.	322.487,60	0,13
Fundação Luís de Molina	11.858,00	0,00
EEM, S.A.	32.501,57	0,01
SUFI - Sucursal em Portugal	142.192,26	0,06
BES Investimentos, S.A.	417.450,00	0,16
LINKLATERS, LLP	228.001,08	0,09
Rigoberto Ricardo Spínola Ramos	14.131,2	0,01
SITEL, Lda.	906.634,13	0,35
Florasanto, Lda.	523.761,04	0,20
Casa de Saúde Câmara Pestana	409.868,00	0,16
Casa de Saúde S. João de Deus	291.738,80	0,11
Serviço Regional de Saúde, E.P.E.	269.103,77	0,10
Centro Reabilitação Psic. Sagrada Família	246.202,00	0,10
Subtotal	122.778.410,80	47,84
Total	256.666.666,	100,00



Anexo VII – Ficha técnica dos empréstimos

	Empréstimo da Instituição de Crédito	Empréstimo do Estado
Modalidade:	Empréstimo obrigacionista.	Contrato de mútuo
Mutuante:	DEPFA BANK plc, DEXIA SABADELL, S.A. e Caixa – Banco de Investimento, S.A. como banco agente.	Estado Português – DGTF.
Mutuário:	Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.	Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
Montante:	€ 154.000.000,00 (DEPFA BANK plc – € 77.000.000,00; DEXIA SABADELL, S.A. - € 77.000.000,00).	€ 102.666.666,00.
Duração/Prazo:	5 anos – ano 2013.	10 anos – 2018.
Utilização:	De uma só vez.	Uma única transferência, a efectuar pela DGTF, até ao 5.º dia útil após a entrada em vigor do contrato (01-08-2008), para a conta aí identificada. Pagamento das dívidas a fornecedores constante da lista anexa ao contrato até 30 dias após a entrada vigor do contrato.
Finalidade:	Financiamento destinado ao pagamento das dívidas de curto prazo aos fornecedores, no âmbito do programa “ <i>Pagar a Tempo e Horas</i> ”.	Pagamento das dívidas a fornecedores constante da lista anexa ao contrato, com vista à redução do PMP a fornecedores da mutuária, obrigando-se este a não utilizar o empréstimo para outro fim.
Tomada Firme:	O DEPFA BANK plc e o DEXIA SABADELL, S.A. assegurarão a tomada firme da totalidade do empréstimo obrigacionista.	-----
Amortização/Reembolso:	Em 10 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em data coincidente com a data de pagamento do primeiro cupão e as seguintes nas datas de vencimento dos juros.	Em 10 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15-12-2013, as restantes nos semestres subsequentes e a última em 15-06-2018. O pagamento de capital e juros será efectuado por crédito em conta a indicar pela DGTF.
Situações de incumprimento:	No caso do não pagamento do capital no prazo de 5 dias e de 10 dias para os juros, após a data devida, a RAM obriga-se a reembolsar de imediato o empréstimo obrigacionista, bem como a liquidar os respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso.	Em caso de atraso no pagamento pela mutuária, ao montante em dívida é aplicada a taxa de juro fixada acrescida de uma sobretaxa de 2% até à data em que ocorra o pagamento.
Reembolso Antecipado:	A RAM poderá reembolsar, em cada data de vencimento dos juros, a totalidade do empréstimo obrigacionista, acrescido dos juros vencidos à data do reembolso antecipado.	A RAM poderá efectuar o reembolso antecipado do empréstimo, total ou parcial, ficando sujeita ao pagamento de uma prestação de juros adicional.
Garantias:	Declarações e Garantias usuais para operações similares.	Em caso de incumprimento, a mutuante pode reduzir as transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado e afectar o valor retido ao reembolso do montante em dívida.
Exigibilidade antecipada:	Perante situações de incumprimento, pode ser exigido à RAM o reembolso imediato do empréstimo obrigacionista.	O Estado pode exigir o reembolso da totalidade ou de parte do empréstimo, sem qualquer formalidade judicial, se este for utilizado para um fim diferente do previsto no contrato.
Compromissos:	Disponibilização de toda a informação relevante e inexistência de informação incorrecta ou susceptível de induzir os Bancos em erro, bem como a inexistência de obrigações não reveladas pela RAM.	A RAM deverá facultar todos os elementos solicitados para verificação do cumprimento dos objectivos de PMP e da aplicação do produto do financiamento.
Taxa de juro:	Taxa de juro variável indexada à EURIBOR a	Taxa de juro variável indexada à EURIBOR a 6

	Empréstimo da Instituição de Crédito	Empréstimo do Estado
	6 meses, acrescida da margem de 0,21%.	meses, deduzida de 0,2 p.p. por cada ano do período 2008 a 2012 em que o objectivo de PMP seja superado ou acrescida de 0,2 p.p. por cada ano do empréstimo em que o objectivo de PMP definido na cl. 3.ª não seja cumprido. Cumulativamente, à taxa base são acrescidos 0,1 p.p. por cada ano do período de 2008 a 2012 em que o PMP aumente face ao ano anterior.
Pagamento juros:	Semestral	Cálculo diário dos juros, numa base de 360 dias. O 1.º período de contagem inicia-se em 29-07-2013 e vence-se a 15-12-2013. Os restantes juros serão pagos semestral e postecipadamente a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.
Principais comissões e despesas:	Comissão agente pagador - € 4.000,00/ano; Custos legais – € 17.000,00.	-----



Anexo VIII – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO: Auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela Administração Regional Directa no âmbito do Programa “*Pagar a Tempo e Horas*”

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Secretaria Regional do Plano e Finanças

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Secretaria Regional do Plano e Finanças

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	311	27.458,19€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		27.458,19€
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.